

LEI N.º 178, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Adicional Suplementar”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, numa importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.06 – Departamento Municipal de Saúde e Ação Social

1300000 – Saúde e Saneamento

1375000 – Saúde

1375428 – Assistência Médica e Sanitária

3.2.1.4-02 – Contribuição a Fundos 24.000,00

Art. 2º - O recurso orçamentário para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar referido no artigo anterior, será o resultado da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, numa importância total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, § 1º, III.

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.06 – Departamento Municipal de Saúde e Ação Social

1500000 – Assistência e Previdência

1581000 – Assistência

1581483 – Assistência ao Menor

3.2.1.4-07 – Contribuição a Fundos 24.000,00

Art. 3º - Fica aberto um crédito adicional suplementar às dotações do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, numa importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

01 – Fundo Municipal de Saúde

1300000 – Saúde e Saneamento

1375000 – Saúde

1375428 – Assistência Médica e Sanitária

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.1.3.01 – Obrigações Patronais 8.500,00

3.1.2.0-01 – Material de consumo 500,00

3.1.3.0 – Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2-01 – Outros Serviços e Encargos 13.000,00

1375428 – Saúde Materno Infantil

3.1.1.0 – Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2.03 – Outros serviços e encargos 2.000,00

Art. 4º - O recurso orçamentário para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar referido no artigo anterior, é o constante do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 08 de dezembro de 1999.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA
Secretário Geral